



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.339ª sessão da 3ª Câmara realizada em 10 de dezembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Keli Campos de Lima  
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003833326-54 - Autuado: GELLAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010158174-40 (GELLAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: LUCAS FELIPE RAMOS SOUZA/Outro(s)) - Relatora: Keli Campos de Lima - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §§ 3º e 13 da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.130/24/3ª.

- PTA nº. 01.003692210-18 - Autuado: HIPERMERCADO TIA TECA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157938-34 (HIPERMERCADO TIA TECA LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar à representante da Autuada, a juntada de Substabelecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Anna Carolina Fortes da Silva Reis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 25.128/24/3ª.

- PTA nº. 01.003713310-46 - Autuado: IURI KELVIN RIBEIRO BARCELOS - Impugnação nº(s): 40.010158355-96 (IURI KELVIN RIBEIRO BARCELOS) e 40.010158360-96 (IURI KELVIN RIBEIRO BARCELOS) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.131/24/3ª.

- PTA nº. 16.019627454-45 - Requerente: EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157509-22 (EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Procurador: Aguinaldo Ferreira dos Santos) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.132/24/3ª.

- PTA nº. 01.003821642-94 - Autuado: CASA DE CARNES CAPIXABA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158155-36 (CASA DE CARNES CAPIXABA LTDA - Procurador: CASSIO RUBENS DE CARVALHO XAVIER/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 25.129/24/3ª.

- PTA nº. 01.002139782-27 - Autuado: COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA. - Recurso Inominado nº(s): 40.100157584-42 (Recorrente: COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA. - Procurador: THIAGO CHAVES GASPAR BRETAS LAGE - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 04/12/24. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso Inominado para determinar que o termo de liquidação seja retificado para fins de constar a aplicação da multa isolada, no valor de 500 UFEMG, apenas nos meses de dezembro de 2017 e dezembro de 2018.

ACÓRDÃO: 25.133/24/3ª.

- PTA nº. 16.001583998-00 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158062-19 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento - DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.

- PTA nº. 16.001584006-11 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158058-91 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento - DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.

- PTA nº. 16.001583986-50 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158059-72 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento - DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.

- PTA nº. 16.001584009-56 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158061-38 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento - DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.

- PTA nº. 16.001584003-87 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A - Impugnação nº(s): 40.010158060-57 (SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento - DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente